



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo - Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO  
COELHO

Protocolo: 0463 / 2022

Data: 14/10/2022

Hora: 16:04

Autor: Poder Executivo

Assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM SOCIEDADE  
REGIONAL DE ENSINO E SAÚDE LTDA,  
MANTENEDORA DA FACULDADE S...

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 84/2022**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAÚDE LTDA, MANTENEDORA DA FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC DE LIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ZEEIVALDO ALVES DE MIRANDA**, Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por lei;

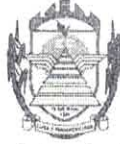
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com **SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAÚDE LTDA, MANTENEDORA DA FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC DE LIMEIRA**, conforme minuta do termo em anexo, que faz parte integrante da presente Lei.

**Parágrafo único - Para a execução deste convênio, NÃO HAVERÁ transferência de valores pelo MUNICÍPIO à SLMANDIC.**

Art. 2º Os termos do convenio estão previstos na minuta em anexo a presente Lei, contendo todos os seus termos e condições e tem por objetivo a cooperação entre a SLMANDIC e o MUNICÍPIO, este último, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para o desenvolvimento das ações de integração ensino/serviço, na abrangência do SUS, no âmbito dos Programas de graduação e pós-graduação no Curso de Medicina, em especial, contribuir para:


- a) formar profissionais conforme as diretrizes do SUS, por meio do desenvolvimento de programas na área da saúde pública;
- b) ampliar o contingente de profissionais capacitados e envolvidos com a Atenção Integral à Saúde;
- c) melhorar a resolutividade da atenção à saúde da população, respeitando a universalidade, a integralidade e a equidade das ações;
- d) produzir conhecimentos através de investigações que subsidiem o manejo das ações dos serviços de saúde do MUNICÍPIO, garantindo os princípios éticos e em consonância com os interesses e necessidades da SLMANDIC;
- e) desenvolver novos modelos assistenciais, administrativos e de gerenciamento;
- f) fomentar a educação permanente de profissionais.



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo - Brasil

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Coelho 11 de outubro de 2022.

  
**ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA**  
Prefeito do Município

## TERMO DE CONVÊNIO

Por este Instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 67.996.363/0001-08, com sede na Rua Domingos Franco de Oliveira, n.º 1.645, parque das Industrias, Engenheiro Coelho-SP, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal ZEEIDIVALDO ALVES DE MIRANDA, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAÚDE LTDA.** mantenedora da **FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC DE LIMEIRA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.600.555/0013-69, com sede na Rodovia Laércio Corte (SP-147), no 3120, Bairro Graminha, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, CEP 13.482-890, neste ato representada na forma de seus Atos Constitutivos, aqui denominada simplesmente **SLMANDIC de LIMEIRA**, representada neste ato por seu Presidente e Diretor Geral, **Dr. José Luiz Cintra Junqueira**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.409.155 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 778.073.088-34, doravante denominada **SLMANDIC**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal no Artigo 199, §1º e Artigo 200, inciso III e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90 e a Lei n.º 8.142/90; as Diretrizes Operacionais para os Pactos pela Vida em Defesa do SUS; a Lei Federal n.º 8.666/93, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as seguintes Cláusulas:

**CONSIDERANDO** que:

- (i) a **SLMANDIC** é Instituição de Ensino Superior com reconhecimento pelo Ministério da Educação, oferece Cursos de Graduação, Pós-Graduação, Extensão e Educação Continuada, e se destaca pela sua excelência de ensino e compromisso com a produção científica, com atuação principal voltada para a Área da Saúde, tendo vencido certame para instalação de Curso de Graduação de Medicina na cidade de Arcoverde/PE;
- (ii) a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO** é uma cidade referência, possuindo rede pública de saúde;
- (iii) o interesse mútuo das **PARTÍCIPES** em se conveniarem, para viabilizar que a rede pública de saúde seja campo de treinamento de profissionais médicos, a fim de proporcionar uma formação humana aos graduandos em medicina e, por outro lado, obter a melhoria na assistência, por meio da atuação de docentes e da realização de pesquisas;

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente **Termo de Convênio** a cooperação entre a **SLMANDIC** e o **MUNICÍPIO**, este último, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para o desenvolvimento das ações de integração ensino/serviço, na abrangência do SUS, no âmbito dos Programas de graduação e pós-graduação no Curso de Medicina, em especial, contribuir para:

- a)** formar profissionais conforme as diretrizes do SUS, por meio do desenvolvimento de programas na área da saúde pública;
- b)** ampliar o contingente de profissionais capacitados e envolvidos com a Atenção Integral à Saúde;

- c) melhorar a resolutividade da atenção à saúde da população, respeitando a universalidade, a integralidade e a equidade das ações;
- d) produzir conhecimentos através de investigações que subsidiem o manejo das ações dos serviços de saúde do **MUNICÍPIO**, garantindo os princípios éticos e em consonância com os interesses e necessidades da **SLMANDIC**;
- e) desenvolver novos modelos assistenciais, administrativos e de gerenciamento;
- f) fomentar a educação permanente de profissionais.

1.2. Todos os objetivos elencados no item 1.1 devem obedecer às diretrizes curriculares nacionais.

1.3. Para cumprimento do objeto estabelecido neste **Termo de Convênio**, o **MUNICÍPIO** autoriza todas as Unidades e espaços da Rede Municipal de Saúde a participarem como campo de aprendizado profissionalizante na formação dos Alunos regularmente matriculados no curso de Medicina.

1.4. A disponibilização do campo de ensino, mediante a utilização da estrutura física dos instrumentos e equipamentos municipais, não será de exclusividade da **SLMANDIC**, sendo certo que o **MUNICÍPIO** poderá conveniar com outras Instituições de Ensino, a qualquer momento, demonstrada a necessidade e interesse público.

1.5. A **SLMANDIC** não poderá cobrar taxas ou emolumentos dos estudantes, referentes às providências administrativas para obtenção e realização das atividades de aprendizagem nos serviços.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE INTEGRAÇÃO ENSINO SERVIÇO**

2.1. Os objetivos serão concretizados de acordo com as seguintes diretrizes:

- a) Quanto à Assistência: desenvolver atividades assistenciais de acordo com a Política Municipal de Saúde vigente, tendo em vista maior resolutividade e qualidade, fundamentadas no instrumental epidemiológico e cultural, integradas à rede pública e equipamentos sociais.
- b) Quanto ao Ensino: oferecer condições para que os acadêmicos do curso de Medicina vivenciem uma prática multiprofissional e interdisciplinar nos Serviços de Saúde.
- c) Quanto à pesquisa: em consonância com as diretrizes de pesquisa da **SLMANDIC**, otimizar os atuais recursos disponíveis, bem como a busca de outras fontes, a fim de garantir o desenvolvimento de investigações, prioritariamente, operacionais na área da saúde coletiva, que sirvam de base para o planejamento e ações em saúde e a qualificação da assistência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES**

3.1. Para o desenvolvimento dos objetivos propostos serão adotadas pela **SLMANDIC** as seguintes atividades:

- a) entender os serviços do SUS com toda sua peculiaridade, pois, além da assistência, contribuem para a formação de profissionais para atuarem na área de saúde;

- b) colaborar para o fluxo de dados e informações necessárias ao desenvolvimento de atividades de integração ensino serviço;
- c) garantir desenvolvimento de ações conjuntas, objetivando a consolidação, o aprimoramento e o desenvolvimento das práticas interdisciplinares de saúde, sempre mediante Projetos de integração e supervisão adequados;
- d) garantir o acompanhamento do estudante em todo o período de desenvolvimento da atividade de aprendizagem;
- e) estimular a integração dos docentes, funcionários e estudantes da **SLMANDIC** em todas as atividades pactuadas com a equipe da unidade de saúde, qualificando a integração ensino-serviço.

**3.2.** Esta cooperação de ensino-serviço será desenvolvida em todas as unidades da Rede Municipal de Saúde.

**3.3.** As atividades no campo de aprendizado deverão ser planejadas, executadas, acompanhadas e avaliadas em conformidade com as diretrizes curriculares, programas de ensino e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento integração, de aperfeiçoamento técnico-científico e cultural.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES**

**4.1.** Constituem atribuições do **MUNICÍPIO**:

- a) Responsabilizar-se pela assistência à saúde da população das respectivas áreas de abrangência, conforme modelo de saúde do **MUNICÍPIO**;
- b) Viabilizar a utilização da infraestrutura física dos serviços de saúde pelos Alunos regularmente matriculados no Curso de Medicina da Instituição **SLMANDIC**;
- c) Viabilizar condições para a continuidade de Projetos pactuados com a **SLMANDIC** e que fazem parte do planejamento pedagógico de aprendizagem em serviço;
- d) Acompanhar o trabalho dos docentes supervisores nos campos de aprendizagem, apoiando no desenvolvimento e qualificação da assistência prestada aos usuários;
- e) Analisar serviços, áreas e/ou setores que venham a ser oferecidos como campo de aprendizado profissionalizante, bem como o número de vagas em cada serviço;
- f) Manter à disposição da fiscalização por órgãos pertinentes e do Departamento de *Compliance* da **SLMANDIC** informações e documentos que comprovem o desenvolvimento de ações de integração ensino/serviço nas Unidades de Saúde.

**4.2.** São atribuições da **SLMANDIC**:

- a) fornecer aos profissionais da rede pública de saúde que atuarem como preceptores e supervisores dos alunos acesso à sua biblioteca física e digital e à plataforma Up-To-Date®;
- b) responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos às atividades desenvolvidas pelos estagiários e pelos docentes supervisores por força deste Convênio de Cooperação;
- c) atender aos pacientes com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo sempre a qualidade na execução do objeto conveniado;

- d)** não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, excetuados os casos autorizados por Comissão de Ética em Pesquisa, que poderá autorizar projetos de pesquisa segundo as normas vigentes no Brasil;
- e)** observar o número de vagas estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, para a alocação de estudantes em cada unidade de saúde definida como campo de aprendizagem;
- f)** apresentar Apólice de Seguro contra acidentes pessoais em nome de cada Aluno regularmente matriculado na **SLMANDIC** e que estiver no campo de aprendizado;
- g)** elaborar, juntamente com os serviços, que sejam campo de aprendizado, o planejamento pedagógico das atividades formativas em serviço, considerando os objetivos de cada disciplina;
- h)** cumprir integralmente as atividades pedagógicas planejadas em parceria com o serviço, observando as datas e horários pré-estabelecidos;
- i)** comunicar o **MUNICÍPIO** com 30 (trinta) dias de antecedência quando houver desistência na realização da atividade de aprendizagem pactuada;
- j)** contribuir com a educação de profissionais dos serviços de saúde do **MUNICÍPIO**;
- k)** solicitar autorização da Secretaria Municipal de Saúde, quando houver interesse no desenvolvimento de Projetos de Pesquisa voltados para a consolidação do SUS;
- l)** obedecer a todas as normas técnicas e administrativas, bem como os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente aquelas ditadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde, mantendo integral observância à Lei nº 8.080/90, e, ainda, às diretrizes ditadas pelo Ministério da Educação;
- m)** garantir atenção às normas de aprendizado dos Alunos e do bem-estar da equipe e usuários do SUS;
- n)** observar a gratuidade na assistência aos pacientes, sendo vedada a cobrança suplementar aos pacientes no âmbito do SUS, sob quaisquer pretextos, tais como: prestação de serviço de assistência à saúde, aluguel ou venda de equipamentos, medicamentos, materiais médicos ou quaisquer insumos;
- o)** garantir a privacidade dos dados e informações dos pacientes/usuários SUS.

**4.2.1.** O Aluno da graduação não pode, em hipótese alguma, estar presente no campo de ensino sem a presença de um professor/tutor da **SLMANDIC**, devendo obedecer a todas as normas de biossegurança vigentes a fim de resguardar, sempre, o bem-estar do usuário, bem como do Aluno e do professor/tutor;

**4.2.2.** Os Alunos e professores deverão estar identificados com crachás e uniformizados adequadamente de acordo com as leis dos estabelecimentos de saúde do SUS.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO**

**5.1.** Para a execução deste convênio, não haverá transferência de valores pelo **MUNICÍPIO** à **SLMANDIC**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA**



**6.1.** O presente **Termo de Convênio** poderá ser denunciado de pleno direito em caso de infração de qualquer uma de suas Cláusulas ou condições ou, a qualquer tempo, mediante prévia notificação, por escrito, pela **SLMANDIC**, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O presente Convênio de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**8.1.** As **PARTÍCIPES** comprometem-se a cumprir, a todo momento e de forma completa a Lei de Proteção Geral de Dados (Lei nº 13.709/2018), a partir da entrada em vigor em 01 de Agosto de 2020, conforme aplicável ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade obtidos em razão do cumprimento do objeto do presente Convênio de Cooperação. A íntegra da legislação está disponível através do link: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm)

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**9.1.** Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de **ENGENHEIRO COELHO/SP** para dirimir as questões deste **Termo de Convênio** porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

**ENGENHEIRO COELHO (SP)**, 16 de outubro de 2019.

**MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO/SP**

  
Prefeito Municipal

**Secretário Municipal de Saúde**

**SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAÚDE LTDA.**

**Dr. José Luiz Cintra Junqueira**

Presidente e Diretor Geral

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
NOME: NOME:  
RG.: RG.:





Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo - Brasil

Segunda feira, 11 de outubro de 2022.

**MENSAGEM Nº / 2022**

Senhor Presidente;


Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para ser submetido à elevada apreciação dessa colenda Câmara com regime de **URGÊNCIA**, o incluso projeto de lei, que visa **AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAÚDE LTDA, MANTENEDORA DA FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC DE LIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O referido projeto vem em atenção as necessidades de cooperação entre a Municipalidade e Instituição de ENSINO sem qualquer custo ou ônus para o município.

Esperando uma vez mais contar com o beneplácito dos nobres Edis que compõem essa conspícua Casa de Lei, na aprovação da matéria como nela se contém e declara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus pares de vereança votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ZEEIDIVALDO ALVES DE MIRANDA**  
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Adauri**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
**N E S T A**